

do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, aprovado pela Res.-TSE nº 4.510, de 29 de setembro de 1952.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais,

Nº 386/2007 – RESOLVE: Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 485, de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado o banco de horas, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores do Tribunal, para fins de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada de trabalho, limitando-se a 30 (trinta) horas mensais.

§ 1º A realização de horas excedentes à jornada de trabalho, em dias úteis, deverá ser autorizada pelo diretor-geral da Secretaria em caráter excepcional e temporário, por necessidade imperiosa de serviço, precedida de justificativa do titular da unidade.

§ 2º Os pedidos para realização de horas excedentes à jornada de trabalho nos finais de semana e feriados deverão ser encaminhados ao diretor-geral da Secretaria, mediante justificativa do titular da unidade, que submeterá à apreciação do presidente do Tribunal.

§ 3º A compensação de horas inferiores à jornada de trabalho deverá ocorrer até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 4º Na hipótese de não-cumprimento da jornada de trabalho mensal e não havendo compensação, nos termos do parágrafo anterior, caberá desconto proporcional na remuneração do servidor.

§ 5º A compensação de horas excedentes à jornada de trabalho mensal deverá ser feita até o final do semestre subsequente ao da ocorrência, condicionada à prévia anuência da chefia imediata, formalizada na Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), e à autorização do diretor-geral da Secretaria.

§ 6º Ficam dispensadas de compensação as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas ou odontológicas e da realização de exames médicos, desde que comprovadas mediante atestado médico homologado pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social da SGP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, com efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Procedimento Administrativo nº 6.464/2007,

Nº 387/2007 – RESOLVE: Art. 1º Constituir, no âmbito da Justiça Eleitoral, grupo de trabalho destinado a realizar estudos visando ao desenvolvimento de novo sistema informatizado de prestação de contas partidárias, composto pelos servidores indicados no anexo desta portaria.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho propor ao diretor-geral da Secretaria do TSE a convocação dos representantes dos partidos políticos, indicados no Procedimento Administrativo nº 6.464/2007, para participar das reuniões do grupo.

Art. 3º O grupo de trabalho deverá apresentar ao diretor-geral da Secretaria do TSE relatório conclusivo de atividades e de avaliação da utilização do sistema, a ser submetido ao presidente do TSE.

Art. 4º As reuniões do grupo serão realizadas em Brasília, salvo motivo justificado e autorizadas pelo diretor-geral da Secretaria do TSE.

Parágrafo único. Cabe ao diretor-geral da Secretaria do TSE as convocações dos integrantes do grupo para as reuniões.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

ANEXO

Grupo de Trabalho

Integrantes:

MAURÍCIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO (TSE) – coordenador

WLADIMIR AZEVEDO CAETANO (TSE) – coordenador substituto

JOSÉ ANTÔNIO VIADEMONTE NETO (TSE)

ELIZANETE RIBEIRO DIAS (TSE)

LUIZ ALFREDO LIMA VIEIRA (TSE)

MÁRCIO CLEYTON DO NASCIMENTO (TSE)

DENISE GOULART SCHLICKMANN (TRE/SC)

LÍGIA REGINA CARLOS LIMEIRA (TRE/RN)

EVANDRO MOREIRA RAMOS (TRE/PA)

ELIANA CASTELO VALADARES (TRE/MG)

JOSÉ FERNANDO ALVES DE SOUSA (TRE/GO)

2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 20 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e

Considerando que os princípios da racionalidade e da economicidade devem ser observados pela administração pública na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços, mediante locação de mão-de-obra, implica na responsabilidade subsidiária do Tribunal Superior Eleitoral, conforme julgados dos tribunais trabalhistas;

Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;